



05.151.933/0001-01

CONSTRUC. ENGENHARIA  
EIRELI

Av. Padre Anchieta, 4975  
Três Marias - Peruibe - SP  
CEP 11 750-000

760

20745/18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNÁRIA DE MONGAGUÁ

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/2018**

CONSTRUC ENGENHARIA EIRELLI, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 109 inciso I, alínea b, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão do julgamento proferido pela Comissão Permanente de licitações desta Municipalidade que decidiu pela classificação da proposta oferecida pela empresa licitante **TMK ENGENHARIA S/A**, ao certame em questão, esperando seja o presente recebido, no efeito suspensivo consoante disposto no parágrafo 2º do artigo acima referido, pelos motivos que passa a expor para ao final requerer:

A Recorrente não pode se conformar com as razões lançadas na decisão aqui recorrida, notadamente ao entender equivocadamente a N. Comissão Permanente de Licitações que os elementos trazidos nas razões recursais apresentadas em complemento a intensão de recurso apresentado na sessão de abertura das propostas, são frágeis e por si só não devem prevalecer, vez que não são capazes de vulnerar os princípios regedores da licitação.

Ao tecer o julgamento aqui guerreado, entendeu a N. Comissão, que a desclassificar a proposta oferecida pela empresa **TMK ENGENHARIA S/A**, excluindo-a do certame implica em prestigiar o formalismo absurdo em detrimento do interesse público.

Porém, não se pode perder de vista que a Comissão de Licitações conhecendo o edital que pautou o procedimento licitatório em tela, não entendeu se tratar formalismo absurdo o estabelecido no ANEXO VII, em decorrência do fixado no item 13.1 que apontava que determinou a apresentação do demonstrativo de composição do BDI,



05.151.933/0001-01

CONSTRUC. ENGENHARIA  
EIRELI

Av. Padre Anchieta, 4975  
Três Marias - Peruipe - SP  
CEP: 11 750-000

7002

em papel timbrado da licitante, apontando a identificação do certame e conseqüente número do processo administrativo com a devida identificação da empresa e representante legal.

Ademais, há que se ressaltar que além de não haver qualquer apontamento em razão à exigência em comento se traduzir em formalismo absurdo que poderia até mesmo atentar contra o interesse público, pela Comissão de Licitação, também o órgão jurídico da municipalidade, a quem incumbe por força do disposto no artigo 38 parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações, o exame e aprovação prévio das minutas do edital, qualquer ressalva quanto à exigência ali lançada, notadamente quanto ao caráter restritivo ou inibidor da competitividade.

Não se vislumbra ainda, qualquer impugnação por parte de qualquer dos licitantes quanto a exigência edilícia quando da fase de publicidade do mesmo.

É inadmissível que ao julgar a classificação das propostas, a N. Comissão de Licitação não tenha levado em conta que a empresa licitante TMK ENGENHARIA S/A, não tenha atendido a exigência contida no edital com relação à apresentação dos documentos relativos à composição orçamentária em desacordo com o estabelecido no edital, vez que os documentos em questão não identificam a pessoa que os assinam, nem tampouco apontam o cargo ocupado pelo mesmo, bastando para tanto, breve análise do contido nas imagens representadas nas fotos tiradas dos documentos apresentados pela mesma quando da abertura da proposta.

Nas cópias das imagens em anexo se constata de forma cabal, a completa ausência de identificação seja da empresa, seja de seu representante legal, não havendo como se tentar estender os efeitos do fato da proposta comercial haver sido assinada pelo Diretor/Presidente e pelo Diretor Financeiro/Secretário no sentido de que os que subscreveram a carta proposta haverem praticado de modo contínuo e lógico a apresentação de planilhas, cronogramas e demonstrativo de BDI, conforme tenta demonstrar no julgamento realizado pela Comissão de Licitação.

Ademais, prova do equívoco cometido pela Comissão de Licitação ao realizara o julgamento classificando a empresa TMK Engenharia S/A, se reveste no fato da mesma apontar na ata de sessão reservada que *"in verbis"*: **"os demais documentos**



05.151.933/0001-01  
CONSTRUC. ENGENHARIA  
EIRELI

Av. Padre Anchieta, 4975  
Três Marias - Peruíbe - SP  
CEP: 11 750-000

RG 03

por sua vez, não contemplam o nome e o cargo/função ocupada . Contudo, consta carimbo e a assinatura.” Mas a afirmação em questão cai por terra, ao se observar a cópia das imagens extraídas da documentação apresentada pela licitante quando da abertura das propostas, vez que não se verifica dos documentos em tela qualquer carimbo da empresa.(grifo nosso).

Ainda não levou em conta a N. Comissão ao tecer o julgamento, cuja decisão aqui se ataca, as razões lançadas no parecer de lavra do Arquiteto Ricardo dos Santos Ferreira, ao analisar o envelope 02 – proposta comercial apresentada pela licitante TMK Engenharia S/A, que além de apontar o não atendimento pela mesma do item 13.1 do Edital, ante a não identificação dos proponentes, notadamente o demonstrativo de composição do BDI, opinando finalmente pela desclassificação da proposta. (cópia documento em anexo).

Assim, conforme exhaustivamente exposto, depreende do documento apresentado relativo ao demonstrativo da composição do BDI, não se vislumbra atendimento ao constante no anexo integrante e complementar ao Edital do certame, que aponta a necessidade de identificação da empresa, CNPJ, identificação do representante legal subscritor do documento bem como a indicação de seu cargo.

Não se vislumbra qualquer logomarca da empresa na documentação acostada à proposta, que segundo se observa, nota-se mera rubrica sem qualquer identificação, apontando apenas o brasão municipal e a indicação do Engenheiro Municipal, bem como do então Diretor do Departamento de Planejamento e Obras.

Portanto a documentação a ser apresentada obrigatoriamente que compuseram a proposta, envelope 2, não atende as exigências do edital. Assim sendo, resta evidente que a proposta da empresa TMK ENGENHARIA S/A merece sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Estabelece a cláusula 15.2 “c” do edital do certame em tela que:

**15.2 Serão desclassificadas as propostas:**

c) que não atenderem às exigências contidas neste Edital

Prescreve o artigo 43 inciso V da Lei de Licitações, in verbis:

“Artigo 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V- julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; ...”(grifo nosso) “.

O julgamento das propostas não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o artigo 3º da Lei de Licitações.

Não se pode deixar de atentar para o princípio da vinculação, que se traduz no dever da Administração Pública, através da Comissão de Licitação e participantes do certame de pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Aliás, uma faceta desse princípio encontra-se prevista no artigo 41 da Lei de Licitações, ao prever que a Administração não pode deixar de atender às normas e condições do edital, posto achar-se plenamente vinculada ao mesmo. Vejamos:

“Artigo 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

O estatuto licitatório consagra expressamente o conteúdo desse princípio. O julgamento deve ser efetivado de acordo com o tipo de licitação escolhido,



05.151.933/0001-01  
CONSTRUC. ENGENHARIA  
EIRELI

Av. Padre Anchieta, 4975  
Três Marias - Peruipe - SP  
CEP: 11 750-000

PEOS

os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e os fatores exclusivamente nele fixados.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação da empresa TMK ENGENHARIA S/A no presente certame, em face da comprovação do não atendimento de sua proposta aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Diante do exposto, requer Vossa Excelência receba o presente recurso e documentação anexa, no efeito suspensivo, consoante determinação legal expressa na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para ver reformada a decisão dos ilustres membros da Comissão de Licitações para ver DESCLASSIFICADA a proposta apresentada no vertente certame pela empresa TMK ENGENHARIA S/A, pelos motivos acima aduzidos, como medida da mais cristalina

JUSTIÇA!

Termos em que

Pede Deferimento.

Mongaguá, 25 de setembro de 2018.

Hernani Davids L. de Ataide

RG: 22.118.111-8

Construc Engenharia Eireli

CNPJ: 05.151.933/0001.01

**PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE ROSARIO**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS**

OBRA: VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DA ORLA DA PRIMA - TRECHO 14

LOCAL: AV. GOV. BARRO COVAS JUNIOR, TRECHO ENTRE RUA SANTA EULÁDIA EXCLUÍVE CRUZAMENTO E RUA Nº 8 EXCLUÍVE JICADE.

**COMPOSIÇÃO DO BDI PARA VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS**

ITEM COMPONENTE	MÍNIMO	MÁXIMO	ADOPTADO
S - Seguro e Garantias	0,32%	0,74%	1,32%
R - Risco	0,50%	0,97%	0,50%
DF - Despesas Financeiras	1,02%	1,31%	1,02%
AC - Administração Central	3,80%	4,67%	4,00%
L - Lucro	6,64%	8,69%	6,64%
T - Tributos (PIS 0,65%+COFINS 0,00%+ISS 3,00%)	6,65%	8,65%	6,65%

Fonte de pesquisa: TOU TC 005/0001-2

$BDI = (1 + AC + S + R + DF + L + T) - 1$

Nota: O BDI é composto por todos os itens acima

**BDI = 21,00%**

05.151.933/0001-01  
**CONSTRUC. ENGENHARIA**  
**EIRELI**

Av. Padre Anchieta, 4975  
 Três Marias - Perube - SP  
 CEP. 11 750-000

000014

*Man*

2006





PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

05.151.933/0001-01  
CONSTRUC. ENGENHARIA  
EIRELI

ATA DE SESSÃO RESERVADA PARA JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECURSO.

Av. Padre Anchieta, 4975  
Três Marias - Peruipe - SP  
CEP. 11 750-000

Em 19 de Setembro de 2018 às 14h.

Modalidade: Concorrência Pública nº. 005/2.018 - Processo nº. 046/2.018.  
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Valorização Turística da Orla da Praia - Trecho 14 - Local: Av. Governador Mario Covas Junior, Trecho entre Rua Santa Eunice (Exclusive Cruzamento) e número 8.402 (Exclusive Cruzamento), no Município de Mongaguá, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, e Projeto Arquitetônico Básico.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Mongaguá, reuniram-se em sessão reservada na sala de reuniões da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, localizada a Avenida Getulio Vargas nº. 67, 1º. Andar, para análise das petições complementar peticionada pelos licitantes Construc Engengaria Eireli, e TMK ENGENHARIA S/A, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação, no final assinado, consoante ato de designação Portaria nº. 721/2018. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações Dr. **Tenisson Azevedo Júnior** e membros o Sr. **Rogério Alves do Nascimento** e Sra. **Giovana Aparecida Silva dos Anjos**, procedeu-se à leitura do parecer da Coordenadoria de Licitação desta Prefeitura, e datada de 30 de agosto de 2018, anexo aos autos nas folhas 1.391 à 1.396, referente as propostas das licitantes, os integrantes da Comissão de Licitação passaram a examinar as petições complementar peticionada pelos licitantes Construc Engengaria Eireli, e TMK ENGENHARIA S/A, referente à regularidade ou não da proposta apresentada pela empresa **TMK Engenharia S/A.**, tendo em vista os argumentos oferecidos pela **Construc Engenharia Eirelli**, que encontram-se consignados na Ata da Sessão Pública realizada em 25 de julho de 2017

Na hipótese, as omissões não são capazes de vulnerar os princípios regedores da licitação. Pelo contrário. Excluir a **TMK Engenharia S/A.** sob tais fundamentos, implica em prestigiar o formalismo absurdo em detrimento do interesse público, as fls. 1284 e 1285, verifica-se que a proposta comercial foi devidamente assinada pelo Diretor/Presidente e pelo Diretor Financeiro/Secretário da proponente **TMK Engenharia S/A.** Os demais documentos, por sua vez, não contemplam o nome e o cargo/função ocupado. Contudo, consta o carimbo e a assinatura. Mera observação das assinaturas revela que estas foram apostas pelo Diretor/Presidente e pelo Diretor Financeiro/Secretário, dada a semelhança existente, a TMK apresentou sua proposta comercial contendo **folha de abertura** e **folha de encerramento**, numerada de 000001 à 000015. Entre as numerações 000001 e 000015 estão todos os atos que integram a proposta comercial, ou seja, a proposta propriamente dita, as planilhas, cronogramas e demonstrativo do BDI, o que revela terem sido praticados de modo contínuo e lógico pelas pessoas que subscreveram a carta proposta (fls. 1284 e 1285 do processo licitatório) e o termo de encerramento. Assim, não se mostra razoável excluir do torneio a



# Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº 67 - Centro - Tel.: 3445-3000

## DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

PG 091360

### Processo Licitatório nº 046/2018 - Concorrência Pública nº 005/2018 VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DA ORLA DA PRAIA – TRECHO 14

DE: Arq. e Urb. Ricardo dos Santos Ferreira  
Diretor de Planejamento e Obras Públicas

PARA: Departamento de Licitações

Após análise da documentação constante no certame, observamos que a documentação integrante do Envelope nº 02 – Proposta Comercial apresentada pela firma TMK Engenharia S.A.:

- 1- Não atende o item 13.1 do Edital de licitação, pois a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e documento de demonstrativo de composição do BDI foram impressos em papel timbrado onde consta o brasão do município de Mongaguá e a identificação desta Prefeitura, quando deveriam ter sido impressos em papel timbrado da empresa licitante, constando, em algumas páginas, porém, não em todas, carimbo da firma com assinatura;
- 2- a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro possui a identificação do Diretor de Planejamento e Obras Públicas e de um Engenheiro da Diretoria de Planejamento e Obras Públicas, os quais não participaram da elaboração da proposta da firma, quando deveria constar apenas a identificação dos representantes da firma;
- 3- as páginas 1 a 5 da planilha orçamentária, a página 2 do cronograma físico-financeiro e a página do demonstrativo de composição do BDI não possuem qualquer identificação que a associe com a firma, nem ao menos carimbo com dados da firma e assinatura dos representantes;
- 4- o demonstrativo de composição do BDI não foi apresentado em conformidade com o Anexo VII do Edital, não havendo identificação da concorrência e processo, identificação de empresa e representante legal, papel timbrado da firma, além de constar que a que a composição foi elaborada pelo TCU, quando deveria ter sido elaborada pela firma, conforme suas especificidades e custos próprios.

Quanto ao cálculo de BDI da firma TMK Engenharia, o demonstrativo de composição do BDI não foi apresentado em conformidade com o Edital, não sendo possível a análise em função das justificativas apresentadas.

Quanto ao cálculo de BDI da firma Construc Engenharia Eireli, o demonstrativo de composição do BDI apresentado não apresentou divergência entre a compatibilidade entre os índices apresentados e a aplicação na fórmula de cálculo.

Considerando as justificativas apresentadas, opinamos pela desclassificação da firma TKM Engenharia S.A. e habilitação da firma Construc Engenharia Eireli.

Mongaguá, 3 de agosto de 2018.

05.151.933/0001-01

CONSTRUC. ENGENHARIA  
EIRELI

Av. Padre Anchieta, 4975  
Três Marias - Peruibe - SP  
CEP: 11 750-000

Arq. e Urb. Ricardo dos Santos Ferreira  
Diretor de Planejamento e Obras Públicas